



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 690 / 99

DE 17 / dezembro / 1999

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Filipe César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 690 DE 17 DE dezembro DE 1999.

REDUZ ALIQUOTAS DO IPTU DE TERRENOS LOCALIZADOS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DIF I E DIF III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os terrenos não utilizados para fins industriais, localizados nos Distritos Industriais DIF I e DIF III, terão a partir do exercício fiscal do ano 2000 o Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU calculado com base nas seguintes alíquotas:

I - 2000	4%
II - 2001	6%
III - 2002	8%
IV - 2003 em diante	10%

Parágrafo único. Aplicam-se para os lançamentos e cobrança as normas estabelecidas pela Lei 637, de 14 de dezembro de 1998, que consolidou a Legislação Tributária Municipal.

Art. 2.º Do IPTU não recolhido de todos os imóveis situados no município, incluídos os mencionados no art.1.º desta Lei, relativo aos exercícios anteriores ao ano fiscal de 1998 inclusive, se recolhido até 30 de junho do ano 2000, será dispensada a multa e juros, mantida a atualização monetária, na forma da lei.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior ao imposto em fase de cobrança judicial, acrescido das custas processuais.

Art. 4.º O art. 95 da Lei 637, de 14.12.98, que consolidou a Legislação Tributária Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º O pagamento espontâneo – parcelado ou integral – do imposto fora dos prazos regulamentares estabelecidos nesta Lei e antes do procedimento fiscal de lançamento, sujeitará o contribuinte apenas a atualização monetária, quando for o caso, acrescida de juros de um por cento ao mês, não incidindo sobre o montante devido qualquer outra penalidade.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 17 DE dezembro DE 1999.



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Novo Maracanaú
61900-000 Maracanaú, CE

Fone (0**85) 371 90 40 - Fax (0**85) 371 90 11
e-mail:procuradoria@secrel.com.br

